



Câmara Municipal de Timóteo

LEI Nº 3.659, DE 18 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a dispensa da família do doador de órgãos do pagamento, ao serviço funerário, de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral no Município de Timóteo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a família do doador de órgãos do pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas em razão da realização de funeral, que deverão ficar sob a responsabilidade do Município.

Art. 2º Fica dispensado do pagamento devido ao serviço funerário, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública e tarifas devidas pelos serviços executados pela secretaria responsável com a realização de inumação, conservação de cemitério e expedição de conhecimentos, conforme a Lei nº 1835/97 - Código Tributário Municipal, para pessoa que tiver doado, por si, seus órgãos corporais para fins de transplante médico.

Parágrafo único . Fica exigido para a isenção de que trata o caput deste artigo, a declaração auto-referida em documento pessoal de registro obrigatório ou documento estabelecido em Cartório de Registros.

Art. 3º Feita a doação e a comunicação nos termos do artigo anterior, a concessão do benefício da isenção dispensará comprovação do efetivo aproveitamento dos órgãos corporais doados.

Art. 4º Quando o óbito vier a ocorrer em hospital ou unidade da rede pública, deverá a direção da entidade comunicar os benefícios da presente lei aos familiares ou responsáveis pelo "de cujus".

Art. 5º O Poder Executivo designará secretaria ou órgão competente para realização anual de campanha de conscientização a respeito desta lei e da doação de órgãos, que deverá constar no calendário oficial do Município de Timóteo.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Alvarenga
Presidente

Raimundo Nonato
1º Secretário